



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.495, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020 e o Decreto nº 4.453, de 29 de setembro de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

Considerando os Decretos Estaduais nº 573, de 23 de julho de 2020 e nº 655, de 25 de setembro de 2020, que alteraram o Decreto Estadual nº 522/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.401, de 31 de julho de 2020 dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Barra do Garças, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 522/2020 e alterações;

Considerando a classificação do Município como de risco baixo de contaminação pelo coronavírus, nos parâmetros definidos pelo Decreto Estadual nº 522/2020;

Considerando que no Boletim Epidemiológico Municipal nº 74, de 28 de outubro de 2020, que aponta a existência de 55 pessoas contaminadas pela covid-19 no Município, das quais 48 estão em isolamento e 7 em internação;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 3º do Decreto nº 4.453, de 29 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Excetua-se da proibição contida no inciso II deste artigo, a prática de esportes coletivos das categorias amador, unicamente nos ginásios de esportes municipais, no estádio José Valeriano Costa e clubes particulares, limita a presença de público em 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.”

Art. 2º Fica alterado o inciso VI do art. 4º do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

(...)

VI - deverá reduzir a lotação de clientes do estabelecimento a no máximo 70% (setenta por cento) de sua capacidade, de modo que seja possível uma separação mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, podendo ser juntadas as mesas;

(...)”

Art. 3º Fica alterado o inciso I do art. 15 do Decreto nº 4.401, de 31 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre elas;

(...)”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2020.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento a Legislação em vigor, procedi nesta data, a publicação do ato administrativo abaixo no local especificado:

Ato: Decreto nº 4.495, de 29.10.2020

Local: Átrio do Paço municipal

Barra do Garças/MT, 29/10 / 2020